



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0003 Beatriz

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0003/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e RG n° 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI, pessoa jurídica, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, n° 670, Centro, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n° 30.759.356/0001-74, neste ato representada por sua sócia administradora, a **Sra. Beatriz Sulzbach Cornelius**, inscrita no CPF sob o n° 217.333.090-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Aquisição de tecidos e aviamentos de malharia para uso dos CEMEIs e EMEBs**, da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0227/2021 - Pregão n° 0097/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação e vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
Lote: 1 - LOTE 01						
1	Cone de linha reta, para máquina reta, rolo com 1828 metros, valor por rolo. - Cone de linha reta, para máquina reta, rolo com 1828 metros, valor por rolo.	TRICHE	50,000	UND	5,3100	265,50
2	Elástico n° 10, cor branca, rolo com 100 metros, valor por rolo - Elástico n° 10, cor branca, rolo com 100 metros, valor por rolo	REAL	15,000	ROL	79,7600	1.196,40
3	Passa varão 28mm, largura 9mm, 70% poliéster e 30% algodão, valor por metro - Passa varão 28mm, largura 9mm, 70% poliéster e 30% algodão, valor por metro	CATARINENS	1.000,000	MTS	6,5000	6.500,00
4	Varão completo para cortina 28mm, aço pintado, com suportes, valor por metro - Varão completo para cortina 28mm, aço pintado, com suportes, valor por metro	BELLA ARTE	500,000	MET	32,4900	16.245,00
5	Agulha doméstica para máquina de costura, numerações variadas, valor unitário - Agulha doméstica para máquina de costura, numerações variadas, valor unitário	SINGER	50,000	UND	1,7700	88,50
6	Tesoura para corte em tecido 9 1/2, 24cm, aço inoxidável,	LULI	6,000	UND	36,0400	216,24



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

cabo de polipropileno, valor unitário - Tesoura para corte em tecido 9 1/2, 24cm, aço inoxidável, cabo de polipropileno, valor unitário

7	Abridor de casa, 12cm, cabo 100% plástico, valor unitário - Abridor de casa, 12cm, cabo 100% plástico, valor unitário	LULI	50,000	UND	6,2000	310,00
8	Alfinete em aço 29mm, 30x0,60mm, caixa com 700 unid - Alfinete em aço 29mm, 30x0,60mm, caixa com 700 unid	COATS	30,000	CXA	13,8800	416,40
9	Fita métrica, 150cm de comprimento, 95%PVC, 5% fibra de vidro, valor unitário - Fita métrica, 150cm de comprimento, 95%PVC, 5% fibra de vidro, valor unitário	LULI	10,000	UND	5,6200	56,20
10	Giz em barra para roupa, caixa com 12 unidades - Giz em barra para roupa, caixa com 12 unidades	LULI	10,000	CXA	24,8800	248,80
11	Giz lápis para roupa, cores variadas, caixa com 12 unidades - Giz lápis para roupa, cores variadas, caixa com 12	LULI	10,000	CXA	32,2400	322,40
12	Alfinete de segurança, nº 0, caixa com 100 unidades - Alfinete de segurança, nº 0, caixa com 100 unidades	AQUARELA	20,000	CXA	10,7900	215,80

Total Lote: 26.080,00

Lote: 2 - LOTE 02

13	Tecido blackout com 280cm de largura para cortina, tecido 100% poliéster, cores a escolher, valor por metro - Tecido blackout com 280cm de largura para cortina, tecido 100% poliéster, cores a escolher, valor por metro	CKS	500,000	MET	34,0000	17.000,00
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	---------	-----	---------	-----------

Total Lote: 17.000,00

Total: 43.080,00

3.1.O pagamento será efetuado conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.2.É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021/2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s), deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

5.1.2 Quando da solicitação das mercadorias/produtos, a empresa deverá entregar em cota única todos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

os itens constantes na Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado para a entrega;

- 5.1.3 Constar na Nota fiscal a descrição dos itens, que deverá ser idêntica a descrição do Edital;
- 5.1.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Processo;
- 5.1.5 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 5.1.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Claudia Siviane Favero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 11 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: